

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE *CHROMEBOOKS* EDUCATIVOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, decorrente do despacho n.º 10/2022 da SRECT, estabelece as condições de empréstimo aos alunos de *chromebooks* educativos pela Escola Secundária de Francisco Franco.

Artigo 2.º

Definição

Por *chromebook* educativo, adiante designado apenas por *chromebook*, entende-se um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à internet, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo 'Escola Virtual', aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo carregador eletrónico e *stylus pen*.

Artigo 3.º

Empréstimo

- 1- A cedência dos *chromebooks*, a título de empréstimo, destina -se aos alunos que se encontrem matriculados na Escola Secundária de Francisco Franco.
- 2- A atribuição de *chromebooks* aos alunos dos cursos CEF inclui apenas os equipamentos sem as licenças dos manuais digitais.

Artigo 4.º

Duração do empréstimo

- 1- O empréstimo a cada aluno tem início no primeiro ano de frequência na Escola Secundária de Francisco Franco.
- 2- O empréstimo é renovado nos anos letivos seguintes.
- 3- A atribuição de *chromebooks* a alunos que, após a frequência do 12.º ano de escolaridade, estejam apenas a repetir disciplinas fica sujeito à disponibilidade de equipamentos ou de licenças dos manuais digitais.

Artigo 5.º

Responsabilidade da escola

O empréstimo do *chromebook* é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

Artigo 6.º

Termo de Responsabilidade

O empréstimo do *chromebook* ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do Termo de Responsabilidade.

Artigo 7.º

Uso do *chromebook*

O *chromebook* destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.

Artigo 8.º

Capa Protetora

É obrigatória a utilização da bolsa fornecida com o *chromebook*, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 9.º

Guarda

O aluno fica responsável pela guarda do *chromebook* e respetiva caixa, sendo seu dever evitar danos ou extravio dos mesmos.

Artigo 10.º

Proibição

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional do mesmo.

Artigo 11.º

Devolução

No final de cada ano letivo, em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do *chromebook*, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

Artigo 12º

Avaria

Em caso de avaria, o *chromebook* é devolvido imediatamente à Escola, que procederá à avaliação da natureza da mesma e decidirá as condições de utilização de novo equipamento pelo aluno em causa. As anomalias, não cobertas pela garantia, nomeadamente, no ecrã (partido/rachado, com riscos, com alterações de cor e/ou outras), no teclado, no carregador eletrónico original (não permitindo o carregamento), ou de outra natureza/componente, bem como os custos inerentes à reposição da normalidade no *chromebook* e/ou nos respetivos acessórios, são da total responsabilidade do aluno/encarregado de educação. Idêntica responsabilidade deverá ser assumida para qualquer problemática com o equipamento após o prazo de garantia.

Artigo 13º

Extravio

Em caso de extravio do *chromebook*, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da mesma na Escola.

Artigo 14º

Pedido de substituição

A substituição do *chromebook* pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar novas condições de utilização do mesmo.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos.

Funchal, 17 de setembro de 2026

Pel' O Conselho Executivo

